

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2825090220200828115157

Processo 0803986-82.2020.8.23.0010 - (203 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
46 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 46					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 46	28/08/2020 11:51:57	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		46.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2695734IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 43.			
	45	26/08/2020 15:45:09	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de IVAN ROBERTO PACHEGO LAGUNA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	Arielly Né de Almeida Estagiária		
	44	24/08/2020 09:50:34			
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	Arielly Né de Almeida Estagiária		
	43	24/08/2020 09:50:33			
		JUNTADA DE LAUDO	Arielly Né de Almeida Estagiária		
		JUNTADA DE COMPROVANTE			
	41	27/07/2020 15:39:04			
		Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 37) em 07/07/2020 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020). Parte: IVAN ROBERTO PACHEGO LAGUNA	Arielly Né de Almeida Estagiária		
		RETORNO DE MANDADO			
	40	24/07/2020 20:43:46			
		Referente ao evento (seq. 37) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (07/07/2020 12:59:56). Parte: IVAN ROBERTO PACHEGO LAGUNA	Ariana Silva Coêlho Oficiala de Justiça		
		JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
	39	14/07/2020 14:44:50			
		Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado		
		REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO			
	38	08/07/2020 11:45:28			
		Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 37) em 07/07/2020 12:59:56. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Ariana Silva Coêlho. Parte: IVAN ROBERTO PACHEGO LAGUNA	JHEMENSON SANTOS FERREIRA Servidor Central de Mandados		
		EXPEDIÇÃO DE MANDADO			
	37	07/07/2020 12:59:56			
		Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE CERTIDÃO(23/06/2020 15:00:20). Natureza: Intimação. Parte: IVAN ROBERTO PACHEGO LAGUNA. Identificador do Cumprimento: 0001	Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário		
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			
	36	04/07/2020 00:18:55			
		(P) advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 31.	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
	35	04/07/2020 00:04:55			
		(Pelo advogado/curador/defensor de IVAN ROBERTO PACHEGO LAGUNA) em 03/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 32.	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
	34	25/06/2020 16:12:27			
		(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 33.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08039868220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVAN ROBERTO PACHEGO LAGUNA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

27/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: IVAN ROBERTO PACHECO LAGUNA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000038385-5

Nr. da Autenticação E645A89A440DA0D4

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

b.1 ParcialCompleto. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Joelho Erguido

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

2ª Lesão

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR